



Número: **1062298-25.2023.4.01.3400**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **27/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Descumprimento de determinação de sigilo**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)			
WALTER DELGATTI NETO (ACUSADO)		ARIOVALDO MOREIRA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17031 83956	09/07/2023 19:22	Decisão	Decisão

DECISÃO

Cuida-se de pedido de liberdade provisória em favor de Walter Delgatti Neto em que se pleiteia a revogação de sua prisão por descumprimento de medida cautelar, sob o argumento de que a Polícia Federal já havia se manifestado no sentido de inviabilidade de realizar o controle do tráfego digital do paciente, não devendo ser concebida medida de proibição de uso da internet por longo e indeterminado prazo como no caso sob análise e que já se findou a instrução processual. Também argumentou que é pai de uma criança e que necessita trabalhar, tendo se deslocado para São Paulo em busca de emprego. Também menciona que o acesso irrestrito para inspecionar dispositivos corresponde a um mandado de busca e apreensão genérico. Por último, menciona a concessão de liminar em que estende a ele o acesso a rede mundial de computadores.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela manutenção da prisão pelo fato do réu ter se ausentado da comarca sem aviso prévio.

Decido.

Inicialmente, embora em ata de audiência tenha mencionado que a decisão sobre o restabelecimento de sua liberdade seria feita em sentença, esta afirmação não se concretizou por problemas técnicos externos no sistema do PJE e outra questão específica que será abordada no processo principal.

Partindo para a análise do pleito sobre o restabelecimento da liberdade, não há dúvida de que o réu descumpriu medida cautelar de ausentar-se da comarca sem aviso prévio ao juízo.

A justificativa de buscar emprego em outra localidade pode até ser verdadeira, mas sua insistência em simplesmente descumprir medidas cautelares sem prévia desoneração judicial exibe atitude que não se mostra compatível com a vontade de submeter-se a aplicação da lei e dos comandos judiciais. As medidas cautelares impostas apenas tencionam evitar comportamentos que possam causar alguma instabilidade social, embasando-se na gravidade das condutas pela qual está sendo processado.

Entretanto, reconheço que o denunciado já passou tempo razoável encarcerado e que a imposição das medidas cautelares perdura por grande lapso temporal, não sendo possível que haja restrição total de sua liberdade de locomoção. Ocorre que ao menos seu paradeiro há que ser determinado de forma segura até a prolação da sentença, que será realizada de forma próxima, e um mínimo.

A teor do exposto, defiro a liberdade provisória de Walter Delgatti condicionando-a ao cumprimento das seguintes condições:

I- relatório mensal destinado ao email do Delegado da Polícia Federal Flávio Vieitez Reis (ou email de outro servidor por ele indicado) em que exibe sua atividade



na rede mundial de computadores, detalhando o local de seu emprego (horário de entrada e saída), suas atribuições e os sites que acessa para realizar seus deveres laborais, além das postagens realizadas pela rede mundial de computadores ou produtos que comercializa pela internet. A critério da autoridade policial, deverá Walter esclarecer qualquer indagação sobre ponto obscuro ou omissos a ele apresentado;

, II - uso de tornozeleira eletrônica com abrangência no Estado de São Paulo;

III - atualização de endereço e informação por email à autoridade policial de viagens em que se ausentará da cidade de seu domicílio pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;

A defesa deverá juntar a estes autos, bem como informar a autoridade policial o(s) endereço(s) atualizado(s) do denunciado Walter;

O cumprimento do alvará de soltura fica condicionado à implementação da medida de monitoramento eletrônico e assinatura do termo de compromisso.

Expeça-se precatória à Justiça Federal de São Paulo para instalação de equipamento de monitoração eletrônica, com a devida fiscalização do monitoramento e das demais medidas cautelares fixadas em desfavor do investigado.

À Secretaria para cumprimento dos comandos judiciais.

Intime-se a autoridade policial informando a respeito desta decisão, bem como o MPF e a defesa de Walter.

Anoto que a defesa deverá no prazo de cinco dias após a soltura do denunciado Walter fornecer seu endereço atualizado à autoridade policial, bem como seu email e telefone para cumprimento das condições impostas nesta decisão.

BRASÍLIA-DF, data da assinatura eletrônica.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE

Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/SJDF

